



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 6.432, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4219 - PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS, inserida no Programa 2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, na unidade orçamentária Idaron, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>			<b>100.000,00</b>
19.023.20.609.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339014	1.753.0	40.000,00
		339036	1.753.0	30.000,00
		339039	1.753.0	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 100.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>			<b>100.000,00</b>
19.023.20.609.2096.4219	PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS	339014	1.753.0	40.000,00
		339036	1.753.0	30.000,00
		339039	1.753.0	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 100.000,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	19.023 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron
<b>Programa:</b>	2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
<b>AÇÃO:</b>	4219 - PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação:</b>	Fazer frente à contenção e eliminação de introdução de doenças exóticas e emergentes nas plantações e culturas agrícolas rondonienses, em virtude de emergências fitossanitárias.

<b>Modo de Execução:</b>	Pelas características da Ação, a execução orçamentária ocorrerá, a partir da existência das seguintes situações: a) ocorrência de emergência fitossanitária: será ativada quando houver a constatação de uma situação de emergência fitossanitária, com potencial epidêmico, capaz de causar graves consequências ambientais, sociais e econômicas; b) eventos fitossanitários isolados: em caso de eventos fitossanitários isolados, de pequena magnitude, que envolvam danos localizados e demandem a interdição de propriedades agrícolas por um período específico.
<b>Função:</b>	Agricultura (20).
<b>Subfunção:</b>	Defesa Agropecuária (609).
<b>Esfera:</b>	Fiscal.
<b>Descrição do produto:</b>	Ação Realizada.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2026, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72996795** e o código CRC **7159A057**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001502/2026-06

SEI nº 72996795